



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: 194019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, E OS SENHORES JOSÉ MARIA CAMPOS PEDROSA E MARIA ELIZABETH AMARAL SALES PEDROSA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Moreira Sales, 1327, Bairro Vila Bretas, na cidade de Governador Valadares/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.059.311/0012-89, neste ato representado(a) pela Coordenadora Regional Substituta, Senhora Débora Barros dos Santos, nomeado(a) pela PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 904, DE 12 DE JUNHO DE 2026, publicada no DOU nº 110, de 16 de junho de 2026, portadora da Matrícula Funcional nº 1224363, doravante denominada LOCATÁRIA, e os senhores JOSÉ MARIA CAMPOS PEDROSA e MARIA ELIZABETH AMARAL SALES PEDROSA, sediados na Rua Furbino José Soares, 179, Centro, Carmésia-MG, doravante designados LOCADORES, tendo em vista o que consta no Processo nº 08759.000271/2023-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA, CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA e CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL, do Contrato nº 111/2025 (8813067).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

2.1. A Cláusula Terceira - Dos Deveres e Responsabilidades da Locadora passará a conter os seguintes dispositivos:

2.1.1. O fornecimento de energia elétrica do imóvel objeto deste Contrato permanecerá sob a titularidade do(a) LOCADOR(A) junto à CEMIG.

2.1.2. O valor do consumo de energia elétrica não integra o valor base do aluguel para fins de reajustes ou quaisquer outros cálculos contratuais que incidam sobre o valor da locação, sendo mera despesa de uso a ser reembolsada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

3.1. A Cláusula Quarta – Dos Deveres e Responsabilidades da Locatária passará a conter os seguintes dispositivos:

3.1.1. Pagar as despesas de telefone, taxa de iluminação, gás (se houver) e água e esgoto;

3.1.1.1. A LOCATÁRIA, na condição de real consumidora e beneficiária do serviço de energia elétrica, reembolsará o(a) LOCADOR(A) o valor integral correspondente ao consumo mensal da energia.

3.1.1.2. O reembolso do valor da fatura de energia elétrica será processado e pago pela LOCATÁRIA concomitantemente com o pagamento do aluguel mensal devido no período, sendo discriminado na ordem de pagamento, para fins de transparência e controle contábil.

3.1.1.3. Para efetivação do reembolso, o(a) LOCADOR(A) deverá apresentar à LOCATÁRIA a fatura de energia elétrica devidamente quitada, juntamente com o comprovante de pagamento, anexos à fatura referente ao documento de cobrança do aluguel.

3.1.1.4. A eventual falta de pagamento das faturas de energia elétrica pelo(a) LOCADOR(A) que resulte em corte ou suspensão do serviço, prejudicando o funcionamento da Unidade Técnica Local de Carmésia/FUNAI, sujeitará o(a) LOCADOR(A) às sanções e penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de restabelecimento imediato do serviço e de reparação por eventuais danos causados à LOCATÁRIA.

3.1.1.5. Fica expressamente estabelecido que as modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo, as quais versam especificamente sobre a responsabilidade pelo pagamento da conta de energia elétrica da Unidade Técnica Local de Carmésia/MG e o consequente reembolso ao LOCADOR, não implicam em qualquer alteração no objeto principal do Contrato nº 111/2025 (8813067), celebrado entre as partes, por se tratar de obrigação acessória no âmbito do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. Com as alterações, o valor da contratação passará a ser R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) acrescido do valor estimado de R\$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais), relativo ao consumo de energia elétrica, totalizando o valor mensal estimado em R\$ 1.561,00 (um mil quinhentos e sessenta e um reais), perfazendo o valor anual de R\$ 18.732,00 (dezoito mil setecentos e trinta e dois reais) e valor total correspondente a 60 (sessenta) meses de R\$ 89.328,00 (oitenta e nove mil trezentos e vinte e oito reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. 5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 08 de julho de 2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Documento assinado digitalmente
 JOSE MARIA CAMPOS PEDROSA
Data: 18/06/2026 10:45:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ MARIA CAMPOS PEDROSA

Locador



Documento assinado digitalmente

MARIA ELIZABETH AMARAL SALES PEDROSA

Data: 18/06/2026 08:02:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA ELIZABETH AMARAL SALES PEDROSA

Locadora



Documento assinado digitalmente

DEBORA BARROS DOS SANTOS

Data: 18/06/2026 11:03:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DÉBORA BARROS DOS SANTOS

Coordenadora Regional Substituta

Coordenação Regional de Minas Geras e Espírito Santo

Referência: Processo nº 08759.001532/2024-99

SEI nº 10432501